



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2024/FMS
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2024/FMS**

1. DO PREÂMBULO

O Município de AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.582/0001-44, nos termos da Lei 14133/2021 e suas modificações posteriores e no Decreto Municipal Nº 045, de 31 de Março de 2023, torna público que receberá, durante o período de **15/05/2024 a 14/05/2025**, na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitação, sito a Rua dos Pioneiros, Nº 109, Bairro: Centro, CEP: 88420-000, Agrolândia/SC, propostas para a **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2024/FMS** de acordo com as especificações e especialidades relacionadas no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO**, conforme anexos.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no endereço eletrônico: www.agrolandia.sc.gov.br.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir a demanda das Unidades de Saúde em nosso Município. Ao longo dos últimos meses, temos observados um aumento significativo na demanda por serviços de saúde mental, da fala e audiologia em nossa comunidade. As adversidades relacionadas à pandemia, isolamento social e outros fatores tem impactado negativamente a saúde mental, da fala e audiologia da população, resultando em um aumento expressivo de casos de Transtornos Psiquiátricos e agravamento de quadros preexistentes.

3.2. Essa contratação de profissionais para prestação dos serviços elencados no objeto se faz necessário para atender as demandas crescentes, onde através dos serviços pretendidos para possível diminuição os impactos causados na saúde mental, da fala e audiologia, bem como minimizar problemas herdados.

3.3. O principal objetivo é a contratação de Médicos Ginecologista/Obstetra e Médico Clínico Geral Diretor Técnico, Médico Clínico Geral Regulador, Médico Clínico Geral Programa Saúde do Trabalhador e Médico Clínico Geral para atendimento no CAPS necessária para suprir demanda das Unidades de Saúde em nosso município.





4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante.

4.1.1. Para os pedidos de esclarecimentos e de impugnação, o envio deverá ser protocolado diretamente no Setor de Licitação ou encaminhado no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

4.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão identificar o CNPJ e a Razão Social, se pessoa jurídica, e o CPF se pessoa física, além do nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração Pública e os participantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

4.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente, sem análise do mérito.

4.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da Administração Pública Estadual.

4.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no seguinte endereço: www.agrolandia.sc.gov.br.

4.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término da apresentação da documentação pelas instituições interessadas, devendo o Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.





5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e Jurídicas, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia.

5.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

5.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, o interessado deverá encaminhar no e-mail licitacao@agrolandia.sc.gov.br, os documentos a seguir:

PESSOA JURÍDICA:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;
- e) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.





6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);**
- b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ATIVA da empresa no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;**
- c) Para profissionais médicos especialistas: **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;**





d) Para profissionais médicos: **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;**

6.5.1. **COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE PROFISSIONAL** indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- d.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- d.2) Contrato de trabalho;
- d.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO II.
- b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.
- c) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018** – ANEXO IV.

PESSOA FÍSICA:

6.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE CONTENDO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);**

6.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;





d) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Para profissionais médicos especialistas: **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**;

c) Para profissionais médicos: **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**;

6.10. DEMAIS DOCUMENTOS

a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO II.

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III;

c) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018** – ANEXO IV.

6.11. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.

6.12. As declarações, dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchida, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001**.

6.13. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova





documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no site oficial do Município, para regularização da documentação.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade do presente edital.

7.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas e/ou profissionais habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

7.4.2. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo - benefício da locomoção.

7.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6. É vedado:

7.6.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico indicado no item “6.1”, no **período de 15/05/2024 à 14/05/2025**.

8.2. O município convocará o candidato selecionado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:





8.3.1. Preferencialmente através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, encaminhado por e-mail; ou

8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agrolândia, localizada à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP: 88420-000 - Agrolândia/SC;

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.agrolandia.sc.gov.br e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9. DA FORMA DE ATENDIMENTO

9.1. A forma de atendimento dos serviços é **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, mediante a autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

10.2. Os pagamentos serão realizados na conta do credenciado, em até 30 (trinta) dias, conforme Ordem Cronológica, do recebimento da nota fiscal referente ao atendimento.

10.2.1. O credenciado encaminhará ao setor responsável após solicitação, os seguintes documentos: Nota Fiscal, Relatório de atendimentos e Cartão Ponto preenchido e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

10.3. A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

10.4. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de abertura do edital.





11.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano, caso haja interesse por parte da Administração Municipal, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3339034010000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta - Anexo V integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:





I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento reajustado com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis





para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no Setor de Licitação ou no E-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos estabelecidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Agrolândia, 08 de Maio de 2024.

ADILSON SIEVES
Prefeito Municipal em Exercício

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: CREDENCIAMENTO DE Médicos Ginecologista/Obstetra e Médico Clínico Geral Diretor Técnico, Médico Clínico Geral Regulador, Médico Clínico Geral Programa Saúde do Trabalhador e Médico Clínico Geral para Atendimento no CAPS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO.

Seque memória de cálculo:

ITEM	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
01	Médico Clínico Geral para Programa Saúde do Trabalhador	2.000 horas	1 ANO
02	Médico Clínico Geral Para Atendimento No Caps	2.000 horas	1 ANO
03	Médico Clínico Geral Regulador	120 horas	1 ANO
04	Médico Clínico Geral Diretor Técnico	120 horas	1 ANO
05	Atendimento Médico Ginecologista/Obstetra	1200 atend	1 ANO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Médicos Ginecologista/Obstetra e Médico Clínico Geral Diretor Técnico, Médico Clínico Geral Regulador, Médico Clínico Geral Programa Saúde do Trabalhador e Médico Clínico Geral para atendimento no CAPS é necessária para suprir demanda das Unidades de Saúde em nosso município.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA: A inclusão de ginecologistas/obstetras visa fortalecer a atenção à saúde da mulher, oferecendo cuidados especializados em ginecologia e obstetrícia. Alguns dos





benefícios são melhorias nos serviços de pré-natal, acompanhamento de gestantes, atendimento a condições ginecológicas e prevenção de doenças relacionadas à saúde feminina.

MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR (NOTURNO): A presença de médicos clínicos gerais no Programa Saúde do Trabalhador é essencial para atender às necessidades de trabalhadores que têm dificuldades de acesso aos serviços de saúde durante o dia. Alguns dos benefícios são: disponibilização de atendimento médico durante horários alternativos para trabalhadores, promoção da saúde ocupacional, prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

MÉDICO CLÍNICO GERAL DIRETOR TÉCNICO: O médico clínico geral na função de diretor técnico é responsável por garantir a qualidade dos serviços médicos prestados pela instituição e pela coordenação das atividades clínicas. Alguns dos benefícios, além da obrigatoriedade de ter esse profissional, são supervisão adequada dos serviços médicos, garantia de conformidade com regulamentos e normas técnicas, gestão eficiente de recursos humanos e materiais.

MÉDICO CLÍNICO GERAL REGULADOR: O médico clínico geral na função de regulador é responsável por coordenar o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, realizar triagem e encaminhamento adequado para atendimento especializado quando necessário, através do SISREG. Alguns dos benefícios, além da obrigatoriedade de ter esse profissional, são otimização do fluxo de pacientes, redução de tempo de espera por atendimento especializado, garantia de uso eficiente dos recursos disponíveis.

MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS: O atendimento de um médico clínico geral no CAPS é fundamental para garantir cuidados abrangentes e integrados aos pacientes com transtornos mentais. Sua expertise contribui para avaliações precisas, acompanhamento multidisciplinar e intervenções eficazes, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO, nesse contexto o levantamento do setor demonstrou detalhamento à necessidade de contratação, realizando o levantamento preciso dos custos a serem empenhados, bem como o desenvolvimento do termo de referência que considerou as necessidades para a realização dos serviços a serem prestados.

Soma-se a isso o benefício direto proporcionado a comunidade demonstrando-se assim a necessidade e justificativa do gasto. De se observar que foram considerados a natureza do serviço e os valores envolvidos de forma a se buscar a modalidade adequada de contratação.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esse CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos eventuais, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como se compromete a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

Todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC.

Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PRESTADORES SERÁ REALIZADA PREFERENCIALMENTE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA.

O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado mediante apresentação de síntese de produtividade especificado no contrato.





Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

Será proibido à credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TODOS OS PROFISSIONAIS DEVERÃO REGISTRAR O HORÁRIO DE CHEGADA E DE SAÍDA POR MEIO DE REGISTRO BIOMÉTRICO DE PONTO OU POR OUTRO MEIO DE REGISTRO DE PONTO QUE ESTEJA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, para comprovação de horas trabalhadas, conforme exigência do Ministério do Trabalho. Os profissionais que atuarem nas UBS's deverão também registrar os horários de saída e de retorno do almoço/intervalo.

A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo:

OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO.

Responsabilidades: O CREDENCIADO será responsável por cumprir o escopo das atividades descritas neste contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados. A Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia se compromete a fornecer o suporte necessário para a realização dos atendimentos, incluindo infraestrutura e acesso a prontuários e informações relevantes dos pacientes;





O CREDENCIADO deverá executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial Universalidade, Equidade e Integralidade;

Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

O prestador só fará troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;

Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informar ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

PRAZOS E CRONOGRAMA: O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

As atividades do(a) CREDENCIADO serão realizadas de acordo com o cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes, considerando a disponibilidade e demanda de atendimentos.

INDICADORES DE DESEMPENHO: O desempenho do(a) CREDENCIADO será avaliado com base em indicadores acordados entre as partes, incluindo a quantidade e qualidade dos atendimentos realizados, satisfação dos pacientes, entre outros. O(a) CREDENCIADO se compromete a fornecer relatórios periódicos de suas atividades à Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia, conforme solicitado.

CONFIDENCIALIDADE E ÉTICA: O(a) CREDENCIADO deverá zelar pela confidencialidade das informações dos pacientes e cumprir os princípios éticos da profissão médica em todos os atendimentos e tratamentos realizados.





RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO: A renovação deste contrato estará sujeita ao interesse das partes e à análise de desempenho do(a) CREDENCIADO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 45, de 31 de março de 2023, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório de atendimentos e Cartão Ponto preenchido (em caso de profissional por hora), a ser entregue na coordenação do respectivo serviço ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção; O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente, para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima; O prestador que executar seus serviços em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo com a produção e/ou horas – conforme cada caso –, obedecendo ao limite máximo do teto de consultas e/ou seções.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA O VALOR REFERENTE À R\$105,00 POR ATENDIMENTO, COM PREVISÃO DE 100 (CEM) ATENDIMENTOS POR MÊS**. O estabelecimento do valor de referência se fundamentou em um processo minucioso de pesquisa realizado no Painel de Preços, Contratações Similares e pesquisa com fornecedor.

Para **MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR O VALOR REFERENTE À R\$ 145,38 POR HORA DE ATENDIMENTO**. O estabelecimento do valor de referência se fundamentou em um processo minucioso de pesquisa realizado no Painel de Preços, Contratações Similares e pesquisa com fornecedor.

Para **MÉDICO CLÍNICO GERAL REGULADOR O VALOR REFERENTE À R\$ 145,38 POR HORA DE ATENDIMENTO**. O estabelecimento do valor de referência se fundamentou em um processo minucioso de pesquisa realizado no Painel de Preços, Contratações Similares e pesquisa com fornecedor.





Para **MÉDICO CLÍNICO GERAL DIRETOR TÉCNICO O VALOR REFERENTE À R\$ 138,84 POR HORA DE ATENDIMENTO**. O estabelecimento do valor de referência se fundamentou em um processo minucioso de pesquisa realizado no Painel de Preços, Contratações Similares e pesquisa com fornecedor.

Para **MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DO CAPS O VALOR REFERENTE À R\$ 141,04 POR HORA DE ATENDIMENTO**. O estabelecimento do valor de referência se fundamentou em um processo minucioso de pesquisa realizado no Painel de Preços, Contratações Similares e pesquisa com fornecedor.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 45, de 31 de março de 2023, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.”

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

^ Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]



200

150010020000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Michele Gutz
Auxiliar administrativo

Guido Bauer
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A (razão social ou nome), CNPJ/CPF....., com sede em....., fone....., celular....., e-mail....., responsável pela EMPRESA, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para a Inexigibilidade Nº 02/2024/FMS, dos serviços de, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Agrolândia,..... de de 2024.

Nome e assinatura do Representante da Empresa





ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrita no CNPJ/CPF n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas aos segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, em ____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Agrolândia**, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia**, CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. JOSÉ CONSTANTE Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº e RG sob nº, residente e domiciliado na RUAnº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO**, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório**.

1.1.1. As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº. 07/2024/FMS - Inexigibilidade Nº. 02/2024/FMS, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ X.XXX,XX (XXXXX), para a prestação dos serviços de Esse valor poderá sofrer variações, conforme apresentação de relatório de horas/atendimentos realizados durante o mês.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em Ordem Cronológica, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 05 (quinto) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS/ATENDIMENTOS EXECUTADOS, RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS E CARTÃO PONTO PREENCHIDO E AS RESPECTIVAS CERTIDÕES: PROVA DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL - INSS; PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA;**
- A unidade de saúde do município certifique a prestação dos serviços e a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.**

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada preferencialmente nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Agrolândia, podendo o prestador realizá-los em sua respectiva clínica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Caso seja autorizado para a Credenciada prestar os serviços na sua respectiva clínica ou instituição conveniada, a mesma deverá apresentar a **COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) e o ALVARÁ SANITÁRIO;**

6.3. O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado mediante apresentação de síntese de produtividade especificado no contrato.

6.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

6.5. Será proibido à credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo:

6.7. OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;





- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;





CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3339034010000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 235, de 13 De Março de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

12.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei N.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.





15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.





Local e Data

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO CREDENCIADO
CNPJ/CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

